



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel. 0800 150 1717 – CNPJ: 27.165.711/0001-72 – www.rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul/ES – 23 DE OUTUBRO DE 2025 – EDIÇÃO Nº 1.090

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 1.090

LEI

LEI Nº 1157, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL COM A UARES - ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DE RIO NOVO DO SUL(ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Cessão de Uso gratuito de bem móvel com a UARES - Associação União Dos Agricultores Familiares Da Região Serrana de Rio Novo do Sul (ES) -, associação de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.570.755/0001-57.

Parágrafo único. O bem móvel a ser concedido gratuitamente em uso, conforme autorização do art. 1º desta lei, trata-se de 01 (um) trator tipo retroescavadeira 4x4, cujas especificações técnicas e características serão detalhadas no respectivo Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel.

Art. 2º A concessão de uso gratuito de que trata a presente lei será formalizada através de contrato administrativo, por prazo indeterminado, devendo ser publicado na imprensa oficial do Município, e terá como finalidade o atendimento e defesa dos associados da Associação beneficiada.

Parágrafo único. O Contrato de Cessão e Uso poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, sem aviso prévio, pela autoridade concedente, motivada por desvio de finalidade ou por necessidade para o desenvolvimento de suas atividades fins.

Art. 2º-A. A celebração do instrumento de cessão de uso ficará condicionada à apresentação, pela cessionária, de Plano de Utilização do Equipamento, o qual deverá, no mínimo, conter:

- I - identificação das associações filiadas e das comunidades beneficiadas;
- II - critérios objetivos e equitativos de priorização e agendamento de utilização do equipamento;
- III - cronograma de utilização;
- IV - procedimentos de transporte e operação;
- V - responsabilidades pela operação e pelo registro das atividades;
- VI - regime de manutenção preventiva e corretiva.

§ 1º. O Plano de Utilização do Equipamento deverá ser parte integrante do instrumento contratual de cessão e será condição para a instalação/entrega do bem.

§ 2º. Alterações ao Plano somente poderão ocorrer mediante autorização prévia do Poder Executivo e comunicação à Câmara Municipal.

Art. 3º O termo da concessão de uso gratuito terá como obrigação da cessionária prover com a conservação e manutenção do equipamento, realizando, às suas expensas, reparos e substituições de peças sempre que necessário.

Parágrafo único. A Cessionária deve zelar pela guarda, segurança e bom funcionamento do equipamento, e, quando do término da vigência, devolver o bem concedido nas mesmas condições em que recebeu, ressalvado o desgaste natural de uso do bem.

Art. 3º-A. A cessionária deverá encaminhar à Câmara Municipal, semestralmente e até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre, relatório RIO NOVO DO SUL - ES de prestação de contas relativo à utilização do bem, contendo, no mínimo:

- I - descrição das atividades realizadas;
- II - relação das associações beneficiadas e respectivas comunidades;

III - horas/quilometragem de utilização;

IV - despesas com manutenção e comprovantes de reparos;

V - ocorrências relevantes e medidas adotadas.

§ 1º. Os relatórios referidos neste artigo deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município ou na imprensa oficial.

§ 2º. O não encaminhamento dos relatórios por três semestres consecutivos poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato de cessão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º Fica o presidente da UARES - Associação União Dos Agricultores Familiares Da Região Serrana de Rio Novo do Sul (ES) – responsável por todos e quaisquer eventuais danos e prejuízos que vierem a ocorrer com o referido equipamento, respondendo diretamente nas esferas cível e criminal, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 5º Fica vedado a Cessionária fazer uso do bem para serviços diversos, senão os atinentes aos interesses dos associados.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul (ES), 20 de outubro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

PORTARIAS

PORTARIA N.º 34, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA MÉDICO PARA AVALIAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO

I. O disposto no artigo 175 da Lei Municipal N.º 17/1990, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Rio Novo do Sul, e que disciplina o procedimento do incidente de sanidade mental;

II. A instauração do Processo Administrativo nº 2025-CFR32, referente ao Incidente de Sanidade Mental vinculado ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, visando à apuração da capacidade mental da servidora F.N.F.;

III. A necessidade de nomeação de profissional médico legalmente habilitado para a realização da avaliação especializada, a fim de subsidiar as conclusões do processo administrativo em curso.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Dra. Letícia Admiral Louzada, inscrita no CRM/ES sob o nº 16908, médica psiquiatra, para atuar como médica no âmbito do Processo Administrativo nº 2025-CFR32, incumbida de realizar avaliação psiquiátrica da servidora F.N.F., com o objetivo de aferir sua sanidade mental.

Art. 2º. A avaliação deverá ser realizada em local, data e horário previamente agendados, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, com a apresentação de laudo fundamentado no prazo que vier a ser fixado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 14 de outubro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 35, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

REVOGA A PORTARIA N.º 01/2025, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto nº 639, de 05 de abril de 2021, que “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) O PROGRAMA PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – “REGULARIZE SEU IMÓVEL” – E DELIMITA ÁREAS A SEREM ATENDIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO a exoneração da Coordenadora Bárbara Moreira Borsoi e a designação de novo Coordenador de Planejamento, o Sr. Wedson de Souza Menegardo para o referido cargo, faz-se necessária a adequação da Portaria vigente, a fim de atualizar a composição da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Comissão Municipal de REURB, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – GUILHERME LOUZADA MOREIRA – Coordenador de Regularização Fundiária.

II – WEDSON DE SOUZA MENEGARDO - Coordenador de Planejamento.

III – VICTOR COLLI ZERBONE – Engenheiro Civil da Prefeitura.

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal de REURB, dentre outras atribuições:

I – decidir sobre a abertura e classificação dos processos de REURB;

II – conduzir os processos de REURB no âmbito da administração municipal;

III – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;

IV – mediar ou encaminhar à mediação eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;

V – analisar e aprovar o Projeto de Regularização Fundiária mediante parecer único conclusivo, a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

VI – intimar o interessado ou representante para apresentar complementações ou adequações;

VII – solicitar documentos adicionais de competências de outros órgãos pertencentes à estrutura municipal ou não, fixando-lhes prazo para apresentação;

VIII – emitir a Certidão de Regularização Fundiária;

IX – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de REURB.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 01, de 15 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 17 de outubro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 16/2025 3ª CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – 3ª ETAPA

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, considerando os candidatos classificados da seleção destinada à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, de acordo com o item 14 do EDITAL DE ABERTURA de 27 de Junho de 2025, torna pública a CONVOCAÇÃO da candidata abaixo relacionada para o exercício do cargo, conforme classificação, a saber:

OFICIAL ADMINISTRATIVO (30 HORAS SEMANAIS):

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
02	909686404F41DFCC	SÂMIA ASSAF HADDAD SILVA	95 PONTOS

- A candidata convocada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a publicação desta convocação para autenticar os documentos e se apresentarem ao Setor de Recursos Humanos, munida de todos os documentos e exames exigidos para formalização do contrato.
- Para fins de conferência, todos os documentos enviados via sistema na 2ª etapa, deverão ser apresentados na versão original ou cópias autenticadas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, localizado na Rua Capitão Bley, n.º 03, 2º andar, sala 206, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000, no horário de 07h às 13h.
- A não apresentação (ou apresentação irregular) dos documentos originais exigidos para conferência acarretará a eliminação do candidato, com a convocação daquele classificado em posição imediatamente posterior.
- Após a devida conferência dos documentos apresentados na 2ª etapa, a candidata deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, localizado na Rua Capitão Bley, n.º 03, 2º andar, sala 206, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000, no horário de 07h às 13h, munidos das cópias e originais dos seguintes documentos e exames para formalização do contrato.
 - Documentos para contrato:
 - Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
 - Carteira de Trabalho;
 - Certidão Nascimento ou Casamento;
 - Carteira de Identidade;
 - CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
 - Comprovante de regularidade com as obrigações militares (homens);
 - Título de Eleitor;
 - Comprovante de Quitação Eleitoral;
 - Comprovante de Escolaridade;
 - Comprovante de Residência;
 - Cartão PIS/PASEP (se tiver);
 - Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o Cartão de Vacina;
 - CPF dos filhos;
 - Certidões Negativas Criminais, expedidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
 - INFORMAR: (se tiver) conta corrente para pagamento BANCO DO BRASIL ou BANESTES.
 - Exames:
 - Hemograma completo com contagem de plaquetas;
 - VDRL;
 - EAS (URINA);
 - EPF (FEZES);
 - Creatinina;
 - Glicemia jejum.
- O custeio dos exames será de responsabilidade do candidato.
- A desistência do candidato na chamada, pela ordem de classificação, será assinada pelo candidato desistente, acarretando na eliminação do mesmo com a convocação do próximo candidato classificado.
- O não comparecimento da candidata convocada implicará na automática eliminação.

Rio Novo do Sul/ES, 23 de outubro de 2025.

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Presidente da Comissão

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA
Membro da Comissão

MARCIA MABEL AMARO
Membro Suplente da Comissão

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

////////////////////////////////////

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

JOCELINO MONTI COLE
Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

ANDRÉ SANTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

ALCIDEMAR MARIANO SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

JOSE LEANDRO BARROS
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde

www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO